



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 24 de Abril de 2020 • Número 2856 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.402 DE 23 DE ABRIL DE 2020

“Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de Março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 202.026,55 (duzentos e dois mil, vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	6	312.0005	02.11.01-103010035.1.047000-3.3.90.30	4334	R\$ 40.310,68
6	5	312.0006	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.30	4338	R\$ 111.715,87
6	5	312.0006	02.11.01-103010035.1.047000-3.3.90.30	4396	R\$ 50.000,00
Crédito Extraordinário - Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$	202.026,55
TOTAL	R\$	202.026,55			

Artigo 2º - O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 202.026,55 (duzentos e dois mil, vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 23 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.906, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o artigo 1º da Lei nº 3.900, de 08 de abril de 2020, para alterar parcialmente a fonte de custeio da Lei 3.900 de 08 de Abril de 2020 que autorizou o que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera parcialmente a fonte de custeio da abertura de crédito especial adicional e do repasse a título de Contribuição à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, passando o artigo 1º da Lei nº 3.900, de 08 de abril de 2020, a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5703	R\$ 144.000,00
6	5	312.0006	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5734	R\$ 308.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$	452.000,00
Total	R\$	452.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.905, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o artigo 1º da Lei nº 3.896, de 26 de março de 2020, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.896, de 26 de março de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 693.600,00 (seiscentos e noventa e três mil e seiscentos reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº 1213, na seguinte dotação orçamentária:

UGFonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 5	312.0006	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5734	R\$ 693.600,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$ 693.600,00
Total				R\$ 693.600,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 693.600,00 (seiscentos e noventa e três mil e seiscentos reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.907, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016” alterada pelo artigo 1º da Lei nº 3.657, de 16 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação, no âmbito do município de Leme, do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 3.657, de 16 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Este Conselho respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil será composto por dois membros, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

- Poder Executivo;
- Poder Executivo;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Diretor de Educação Infantil (modalidade creche) da Rede Municipal de Educação;
- Diretor de Educação Infantil (modalidade pré-escola) da Rede Municipal de Educação;
- Diretor de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação;
- Educação Inclusiva;

II – Representante da Sociedade Civil:

- Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
- Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
- Estudante da Rede Municipal de Ensino;
- Conselho Tutelar;
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme;
- Professores da Rede Municipal de Ensino;
- Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 08/2020, de 07 de Abril de 2020.

Dispõe sobre a Aprovação do Reajuste da Subvenção Municipal a

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme
APAE e do Plano de Trabalho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, o Artigo 14, Inciso XIX, da Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, o Artigo 3º, Inciso IX, do Decreto nº 6334, de 22 de julho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a necessidade de recursos para viabilizar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelas Entidades;

CONSIDERANDO, a Resolução COMAS nº 03/2018, de 20 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de constar informação não mencionada em resolução anterior e para fins de esclarecimento;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária nº 03 - A, realizada em 30 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - A APROVAÇÃO do Reajuste da Subvenção Municipal no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) à organização sociedade civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme e bem como APROVAR seu respectivo Plano de Trabalho, condicionado à reserva orçamentária a ser aprovada em sessão camarária.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 07 de Abril de 2020.

Renata Maria Baccaro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2020, na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, às 15h00min, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Processante, nomeados pelo Ato da Presidência nº 03, de 10 de fevereiro de 2020. Presente os membros da Comissão Processante Ademir Albano Lopes e Lourdes Silva Camacho, ausentes a vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro, devidamente intimados da presente reunião por telefone. Abertos os trabalhos da Comissão Processante, por primeiro esclarecemos o seguinte:

- Considerando que não foi decretada no âmbito do Poder Legislativo a suspensão de prazos ou a prática dos atos da Comissão Processante;

- Considerando que a Comissão Processante adotou medidas de distanciamento para realização das reuniões e outras recomendações;

- Considerando que na qualidade de vereadores, representantes do Poder Legislativo, sequer as sessões legislativas foram interrompidas, garantindo-se sempre a busca do interesse público;

- Considerando que ainda que devidamente intimado no prazo legal da realização do interrogatório, novamente se fez ausente tanto o Vereador Elias Eliel Ferrara quanto seu DEFENSOR, sem qualquer justificativa;

- Considerando que no processo judicial nº 1000946-73.2020.8.26.0318, em tramite perante a 2ª Vara Cível – MANDADO DE SEGURANÇA, o Juízo proferiu decisão:

“Cuida-se de pedido de suspensão do processo administrativo por suposta violação a Decretos relacionados ao estado de pandemia devido à propagação do vírus COVID-19. Pois bem. Assiste razão ao Ministério Público (fls. 484/485). A ilegalidade aventada pelo impetrante ultrapassa o limite objetivo da lide traçada na causa de pedir inicial. E, ainda que assim não fosse, não visualizo qualquer ilegalidade que possa ser conhecida de ofício, pois, como apontado pelo Ministério Público, não restou aparentemente determinada, na esfera administrativa, a paralisação dos trabalhos da comissão processante. Além disso, ao que parece, a Câmara Municipal de Vereadores adota medidas de higiene e forma de trabalho voltadas à não disseminação do vírus. Portanto, indefiro o pedido de fls. 465/467. Intime-se. Considerando que já houve apresentação de informações pela autoridade coatora, posteriormente tornem os autos ao Ministério Público para parecer sobre o mérito. Após, voltem conclusos para sentença. Advogados(s): Ricardo Aurelio Donadel (OAB 300532/SP), Verônica Aparecida Arruda Ferreira Ribeiro (OAB 381365/SP), Beatriz Pires Domingues Torres de Sá (OAB 402888/SP)”

- Considerando que por diversas vezes esta Comissão tentou, na figura dos membros subscritores, darem ciência ao Vereador Processado Elias Eliel Ferrara, ao advogado constituído, Ricardo Aurelio Donadel, que inclusive em 23 de abril de 2020 arrancou com o veículo, recusando-se a receber intimação para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no procedimento administrativo 10/2020;

- Considerando ausência injustificada do Vereador Elias Eliel Ferrara a última sessão legislativa realizada em 22 de abril de 2020;

Decidimos, nos termos do art. 5º, III do Decreto Lei 201/1967, proceder a intimação do VEREADOR ELIAS ELIEL FERRARA e seu DEFENSOR por EDITAL, encaminhando cópia integral da ata da reunião realizada a fim de lhe dar ciência do teor do ali decidido.

Damos ciência ainda que eventuais manifestações juntadas já foram analisadas e as razões para indeferimento foram mantidas, encaminhando a presente para publicação na IMPrensa OFICIAL para produzir o efeito legal pertinente.

Leme/SP, 24 de abril de 2020.

Ademir Albano Lopes
Presidente
Lourdes Silva Camacho
Relatora

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE
Ato da Presidência nº 03, de 10 de fevereiro de 2020.

Aos dezesseis (dezesseis) dias do mês de abril de 2020, na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, às 12h40min, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Processante, nomeados pelo Ato da Presidência nº 03, de 10 de fevereiro de 2020. Presente os membros da Comissão Processante Ademir Albano Lopes e Lourdes Silva Camacho, ausentes a vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro, devidamente intimados da presente reunião por telefone. Abertos os trabalhos da Comissão

Processante, por primeiro esclarecemos o seguinte: em que pese o reconhecimento da PANDEMIA do COVID19 não ocorreu a suspensão da prática dos atos da Comissão Processante que adotou medidas de distanciamento para realização das reuniões, destaque-se que na qualidade de vereadores, representantes do Poder Legislativo, sequer as sessões legislativas foram interrompidas, garantindo-se sempre a busca do interesse público. Dito isso, devidamente intimado no prazo legal da realização do interrogatório, novamente se fez ausente tanto o Vereador Elias Eliel Ferrara quanto seu DEFENSOR, ainda que devidamente intimado da prática do ato. Deixou este inclusive de trazer as testemunhas que entendesse pertinente, mesmo sendo-lhe dada nova oportunidade. Analisando toda a instrução, entendemos garantido e assegurado ao mesmo o direito de defesa e exercício do contraditório, indeferindo-se apenas pedidos protelatórios e sem relação ao cerne da instrução. Destaque-se que conforme certidão anterior a esta ata, o referido vereador foi visto nesta data e horário, no interior de um banco, e que está vindo normalmente nas sessões camararias. Não há justificativa válida para a ausência do mesmo ou seu Defensor a não ser o manifesto intuito protelatório, daí porque, consultada a vereadora Lourdes, DECIDIMOS por declarar encerrada a instrução do procedimento, preclusas as provas não realizadas pela manifesta inércia do Vereador Elias Eliel Ferrara, estando o procedimento maduro para conclusão, facultando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS, nos termos do Decreto Lei 201/1967, quando então o procedimento será encaminhado para RELATÓRIO FINAL que será submetido a votação em plenário. Determinamos por se dar ciência do teor desta ata e decisões ao Vereador Elias Eliel Ferrara ou seu Defensor. Nada mais.

Leme/SP, 16 de abril de 2020.

Ademir Albano Lopes
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Relatora

CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 11/2020

Dispõe sobre o Fechamento da Campanha de Incentivo Fiscal
– Ano de referência 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de Outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990.

RESOLVE:

CAPITULO I
FECHAMENTO DA CAMPANHA DE INCENTIVO FISCAL
ANO DE REFERÊNCIA 2019

Art. 1º – Dar-se-á o fechamento da campanha, conforme aprovado na Reunião do Colegiado em 22/04/2020;

Art. 2º – O valor total do arrecadado pelo FMDCA referente a renúncia fiscal no ano de 2019 foi de R\$ 135.182,69 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), sendo que 5% desse valor correspondente a R\$ 6.437,27 (seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), será destinado diretamente para Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescentes. O valor de R\$ 128.745,42 (vinte e cinco mil e duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) será destinado para investimento de demais projetos inscritos no CMDCA.

Art. 3º – O disposto no artigo anterior preceitua o artigo 260, §2º da lei Federal Nº 8.069/1990, será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o Sistema de Acolhimento.

Art. 4º – Cada projeto aprovado e apto, receberá a importância de R\$ 12.874,54 (doze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

Art. 5º - A finalidade do projeto deverá ser para novas atividades e/ou otimização dos serviços de atendimento aos usuários, sendo vedada a utilização do valor para manutenção da entidade, haja vista que outros recursos já são disponibilizados para subvencionar as atividades já existentes;

Art. 6º - Entende-se por propostas os projetos que abrangem atividades ou ações a serem desenvolvidas, no município de Leme, em determinado período de tempo, que envolvam programas inovadores e/ou complementares Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Deliberação do CMDCA.

Art. 7º - Os planos de trabalho deverão ser apresentados para o Terceiro setor, em modelo predefinido, que através da Comissão de Seleção, designada pela Portaria 254/2019 de 22/04/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal 6872/2017, emitir parecer ao CMDCA sobre a aprovação e/ou reprovação do plano de trabalho.

Parágrafo Único: Fica definida a data limite de entrega dos planos de trabalho até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 8º - Cada Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CMDCA, poderá apresentar 1 (um) projeto para aprovação da Comissão e posterior recebimento de recurso.

Art. 9º - Para as OSC que permanecem atendendo ao público, poderão apresentar cronograma de despesas de acordo com as novas necessidades, conforme previsto no Decreto de Emergência Municipal para o enfrentamento à pandemia, sendo vedada a utilização para distribuição de cestas básicas, produtos de higiene, EPI para a população.

Art. 10º - As OSC que interromperam os atendimentos devido à pandemia, deverão apresentar projetos que possam ser desenvolvidos no retorno das atividades. Poderão adquirir materiais permanentes para utilização de tecnologia com a finalidade de manter contato com os usuários, orientações, entre outras.

Art. 11º - Por analogia, as instruções de utilização de recursos do CONANDA poderão ser utilizadas para aplicabilidade do recurso em evidência, desde que autorizados pelo CMDCA.

Art. 12º - As entidades responsáveis pela execução do Plano de Trabalho aprovado e apto a receber o recurso, deverão cumprir as exigências da lei federal 13019/2014 e subsequentes alterações e inclusive as regras nela dispostas e não especificadas no termo de colaboração.

CAPITULO II

Art. 13º – Casos omissos serão decididos pela plenária do CMDCA.

Art. 14º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 22 de abril de 2020.

ELDER P.P. FRANCELINO
Presidente do CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Processo administrativo 095/2020

“CORONA VÍRUS”

Considerando a tomada de providências para conter a disseminação/transmissão do “Corona Vírus”;
Considerando que o produto é necessário para utilização pelo pessoal da Saúde - EPI’S;

Considerando enfim, o disposto no artigo art. 4-B, da Lei Federal 13.979/20; Justifico e torno pública, a contratação em caráter emergencial firmada com a empresa JOAO PAULO SS ARAUJO, CNPJ nº 13.342.770/0001-64, Inscrição Estadual: 123.087.033.116 situada na Rua do Lago, 302, Vila Nair, São Paulo/SP, CEP 04280-000, telefone (11)4702-4902 e (11)98166-7997, para fornecimento dos itens conforme tabela em até 02 (dois) dias após recebimento do pedido:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------------	-------------

01	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE, TIPO BICO DE PATO, CLASSIFICAÇÃO PFF2, COM FORMATO DOBRÁVEL. DOTADO INTERNAMENTE DE UMA VALVULA DE EXALAÇÃO. DEVE ATENDER AO PRECONIZADO NA NORMA ABNT NBR 13698/1996	4.000	R\$ 19,00	R\$ 76.000,00
----	--	-------	-----------	---------------

PEDIDO NUMERO 5159, DE 23/04/2020
PRAZO DE FORNECIMENTO: imediato
PROCESSO LICITATÓRIO: PADL 020/2020
Publique-se.
Leme, 24 de ABRIL de 2.020

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Processo administrativo 095/2020

Nos termos do Art. 4º, da Lei 13.979/20, cc., art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a contratação efetuada entre o Município de Leme e JOAO PAULO SS ARAUJO, CNPJ nº 13.342.770/0001-64, nos termos das justificativas da Sra. Sec. De Saúde.
Publique-se. Leme, 24 de ABRIL de 2.020

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Processo Administrativo nº 096/2020

Considerando a tomada de providências para conter a disseminação/transmissão do “Corona Vírus”, em razão de situação de emergência, onde houve a suspensão das aulas nas escolas públicas;

Considerando a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;

Considerando a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional do novo corona vírus – Covid-19;

Considerando a lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que acrescenta a lei 11947, de 16 de junho de 2009, o art. 21-A, onde dispõe que durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata a pais ou responsáveis dos estudantes nas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.

Justifico e torno pública, a contratação em caráter emergencial, firmada com a empresa Comercial João Afonso Ltda., inscrita no CNPJ nº 53.437.315/0001-67, localizada a rua 7 nº 159 – Corumbataí/SP, telefone (19) 3577-9700, de forma imediata após o recebimento do pedido, de 10.300 kits de merenda escolar, para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Leme, onde cada kit será composto pelos seguintes itens e quantidades:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTOS
1	2	Kg	ARROZ
2	2	Kg	FEIJÃO
3	1	Kg	MACARRÃO
4	1	Kg	FUBÁ
5	1	Kg	AÇÚCAR
6	1	Kg	SAL
7	1	Lata	ÓLEO DE SOJA
8	1	Pct	LEITE EM PÓ
9	2	Sache	EXTRATO DE TOMATE
10	2	Pct	BOLACHA SALGADA
11	1	Pct	BOLACHA DOCE
12	1	Barra	SABÃO

Justifica-se a escolha do fornecedor, pela possibilidade de pronto atendimento, regularidade fiscal e trabalhista, além de ofertar preços compatíveis com os de mercado e aquém dos demais consultados.

Preço por kit: R\$48,00

Total : R\$ 494.000,00

Prazo de entrega: Imediata

Local: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação

Leme, 23 de abril de 2.020

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
Secretária Municipal de Educação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Processo administrativo 096/2020

Nos termos das Leis 11.947/09, 13.979/20, 13.987/20, Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020 - PNAE, cc., art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a contratação efetuada entre o Município de Leme e COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, CNPJ nº 53.437.315/0001-67, nos termos das justificativas da Sra. Sec. De Educação.

Publique-se.

Leme, 24 de ABRIL de 2.020

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal